



Porém, o Supremo Tribunal Federal entendeu, em várias oportunidades, que o disposto no §4º do art. 57 da CF não seria dispositivo de aplicação potestativa aos parlamentos das demais esferas da federação. Somente a previsão nas Constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais autorizariam vedação dessa natureza. Contudo, o que se tem verificado nos muitos Parlamentos deste País é o domínio, por anos a fio, das mesmas lideranças políticas na condução dos trabalhos legislativos.

Assim, esta Proposta objetiva eliminar o silêncio constitucional, vedando a recondução para o mesmo cargo na Mesa das Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e Câmara Legislativa do Distrito Federal; assegurando a Democracia, por meio da alternância no poder, em todos os parlamentos do Brasil.

Sala das sessões, de de 2015.

Deputado **Félix Mendonça Jr. – PDT/BA**